

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 50ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

603
J. S. perito Fischer
sendo. Em mandado de
pagamento como requerido
em 24/2/14

PROCESSO Nº 0062978-30-2008.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **AÇÃO COBRANÇA**, movida por **EDISSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e outros** em face da **CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI**, vem, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência a expedição do **MANDADO DE PAGAMENTO** para o levantamento dos honorários periciais, depositados em **22/07/2013**, conforme guias de fls. 561, **R\$4.987,19 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)** e fls.600, **R\$34.910,33 (trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e trinta e três centavos)** dos autos, perfazendo um total de **R\$ 39.897,52 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)** com os respectivos acréscimos legais como de praxe.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2014.


BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO – CORECON: 26231

604

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 50ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Processo nº. 2008.001.062147-1

Autores: EDISSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS

**Ré: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -
PREVI**

BRUNO JOSÉ FISCHER, perito do Juízo nomeado às fls. 569, dos autos em epígrafe, após estudo minucioso do processo, diligências e exame dos documentos acostados aos autos, tanto pelos Autores quanto pela Ré, vem, com o mais profundo respeito e acatamento, submeter a livre, douta e sábia apreciação de V. Ex.^a, nos termos do artigo 429 do Código de Processo Civil vigente, o seu

LAUDO PERICIAL

Acompanhado de anexos, documentos e com as justificativas dos procedimentos adotados.

I – HISTÓRICO DO PROCESSO:

EDISSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS
move contra a Ré, **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI**, Ação Declaratória c/c Ação de Revisão de Benefício e Cobrança de Atrasados, alegando, em síntese (fls.02/21):

Dos pedidos dos Autores

Os autores requerem (fls. 02/21) que sejam declaradas nulas as alterações contratuais efetuadas no Plano de Benefícios da Ré em 21/12/1997, objeto de adesão pelos Autores, especialmente quanto aos critérios de concessão do complemento de aposentadoria preservando as cláusulas e critérios vigentes à época das respectivas contratações. Consequentemente requerem que seja condenada a Ré a revisar o benefício dos Autores, refazendo a RMI de acordo com as cláusulas e critérios de concessão constantes no Plano de Benefícios contratados no momento das adesões, pagando as diferenças a contar da concessão do complemento, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas antes da propositura da presente ação ocorrida em 17 de março de 2008, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora à razão de 12% ao ano, abatidas as antecipações concedidas.

Alternativamente os Autores requerem que na hipótese do Juízo entender possíveis as alterações aqui discutidas, seja então, condenada a Ré a revisar a aposentadoria dos Autores, observando o direito acumulado até a data das alterações contratuais efetuadas pela Ré no Plano de Benefícios (24/03/1997), calculando proporcionalmente a aposentadoria até essa data de acordo com o Plano anterior e, após, nos termos do Plano de Benefícios (24/03/1997), e dessa forma seja condenada a Ré a pagar aos Autores as diferenças devidas pela revisão de suas aposentadorias, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas antes da propositura da presente ação ocorrida

606

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

em 17 de março de 2008, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora à razão de 12% ao ano, abatidas as antecipações concedidas.

Por fim, requerem os Autores que independente da condenação, sejam impostas a Ré as verbas de sucumbência e o reembolso de custas antecipadas pelos Autores.

Da contestação da Ré

Na peça de bloqueio, em síntese, a Ré (fls.145/162) requer preliminarmente que seja declarada a ausência de interesse processual dos Autores e a extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, VI do CPC), pois alega que a metodologia empregada para o cálculo dos respectivos benefícios foi aplicada corretamente.

A Ré considerando que a questão preliminar seja ultrapassada, requer que seja reconhecida a prescrição quinquenal do direito subjetivo dos Autores de cobrar eventuais diferenças devidas do período compreendido entre dezembro de 1997 e fevereiro de 2003, respeitando-se o disposto no artigo 75 da Lei Complementar nº109/2001.

No mérito a Ré sustenta que caso este Juízo entenda pela inaplicabilidade do Plano de Benefícios de 24/12/1997, deverá então ser aplicado integralmente o Plano de Benefícios de 1980, ademais alega que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, pois inexistente relação de consumo entre os Autores e a Ré cuja natureza jurídica é de Instituição de Previdência Privada de cunho estatutário, sendo a relação entre as partes estabelecidas de acordo com o Estatuto da Ré.

Por fim a Ré considera a ocorrência de ruptura do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial em seu sistema previdenciário, requer assim que sejam julgados improcedentes os pedidos dos Autores e que seja extinto

o presente processo nos termos do artigo 269. I CPC, condenado os autores nos ônus da sucumbência.

II – PROVIMENTOS JURISDICIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO

a) Sentença da 50ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 242/247), que julgou improcedentes os pedidos dos Autores:

“Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art.269, I do Código de Processo Civil e na fundamentação acima exposta. Outrossim, condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. A parte autora fica ciente da aplicação do artigo 475, ‘j’ do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.”

b) Acórdão da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (fls. 303/311) que conheceu o Recurso de apelação do Autores provendo-o por unanimidade:

“Nessas condições, a ação deve ser julgada procedente, para condenar a apelada a revisar a aposentadoria dos autores, observando o direito acumulado até 24/12/1997, quando foi aprovado um novo plano de benefícios, isto é, dos critérios constantes do plano no momento da adesão.

As diferenças devidas deverão ser pagas com obediência à prescrição quinquenal, acrescida de juros a contar da citação (CPC, art. 219 e CC, art. 405), bem como atualização monetária a partir do ajuizamento (Lei 6.899/81), abatidas as antecipações concedidas.

Afastam-se os juros desde então, já que inaplicável ao caso em tela a Súmula 54 do STJ, dada a relação contratual.

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

Condena-se a apelada nas custas processuais e em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, inclusive um ano de vincendas (STF, RE nº 95.260-8-RJ, 2ª Turma, RT 56/260)."

c) Decisão do 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (fls. 342/343) que indeferiu o processamento do Recurso Especial apresentado pela parte Ré:

"Pelo exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial, pela ausência de assinatura do advogado da parte recorrente."

III – OBJETIVOS DA PERÍCIA

Deferida às fls. 569, a perícia tem por escopo, salvo melhor juízo, apurar com base nos documentos constantes dos autos, os valores de eventuais diferenças devidas aos Autores nos termos das regras vigentes no momento das respectivas adesões ao Plano de Benefício da Ré, com observância na referida apuração da prescrição quinquenal, do acréscimo de juros a contar da citação, da atualização monetária a partir do ajuizamento e do abatimento das antecipações concedidas.

IV – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Foram seguidas, para a elaboração do laudo em questão, as seguintes considerações:

1 - Quanto a vigência da Carta Circular 506/1975:

Compreende-se que a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do autor, observando as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao

609

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

beneficiário/autor. E a regência contida na referida Carta Circular, não beneficia os autores, como também, só foi introduzida no Estatuto de 1980. (grifo nosso)

Isso posto, a elaboração da perícia em questão considerou somente o Estatuto vigente na época da filiação de cada autor (Estatuto de 1967/72) consoante o V. Acórdão da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

2 - Quanto aos autores que não obtiveram benefício com o recálculo do Complemento da aposentadoria:

Seguindo o estabelecido no Estatuto 1967/72 artigo 58, § 2º:

“os complementos de aposentadoria dos associados não fundadores serão acrescidos da quantia necessária ao restabelecimento da proporção original entre mensalidade global dos respectivos titulares e a remuneração da categoria a que pertenciam na atividade, computados os quinquênios.” (grifo nosso)

Isso posto, s.m.j. não há qualquer autor em débito com a PREVI.

3 - Quanto ao expurgo da contribuição mensal dos aposentados a partir de janeiro de 2007 até dezembro de 2013:

A cobrança das contribuições para o Plano de Benefícios I ficou suspensa no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2013, por conta do superávit do plano. Nessa ocasião, as contribuições foram cobertas pelos Fundos de Contribuições Pessoais e Patronais que integram a Reserva de Poupança de cada participante. Fonte: <http://www.previ.com.br/plano-1/conheca-o-plano/contribuicoes/>

Entende-se como Plano de Benefício I:

“O Plano 1 é o plano de Previdência Complementar dos funcionários do Banco do Brasil admitidos até dezembro de 1997.”

630

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Seu objetivo é assegurar o complemento de aposentadoria e pensão para seus participantes e respectivos dependentes”.

Fonte: <http://www.previ.com.br/plano-1/conheca-o-plano/>

Todos os autores filiaram-se antes de 1997, portanto, associados ao Plano de Benefício em questão.


4 - Quanto aos benefícios especiais recebidos pelos autores e recalculados/debitados nos cálculos efetuados pela Ré:

“Contemplam o Benefício Especial de Remuneração (benefício mensal calculado com base na diferença do teto de contribuição de 75% para 90%, para os participantes que se aposentaram a partir de 24/12/1997 e aqueles que vierem a se aposentar); o Benefício Especial de Proporcionalidade (benefício mensal calculado com base na diferença apurada em função da proporcionalidade aplicada nos benefícios de aposentadoria antecipada e por tempo de contribuição para quem se aposentou a partir de 24/12/1997 com menos de 360 meses de contribuição e também para aqueles que vierem a se aposentar em idênticas situações);” (grifo nosso).

Fonte: http://www.previ.com.br/noticias/boletins/revista_200901_13_9/superavit-4.html#info7

5- Quanto ao autor Edison Figueiredo de Oliveira:

Filiou-se ao Plano de Benefício em 11/02/1980, fl.26, portanto associado ao Estatuto de 1967/72. O Estatuto de 1980, passou a vigor somente em 04/03/1980.



6- Quanto ao autor José Alexandre Piazza:

Excluído da lide em 11/03/2009, portanto não efetuada perícia para esse autor.

7- Quanto ao cálculo do salário contribuição:

Seguindo os regulamentos do Estatuto de 1967/72, Art. 10 §1, - os cálculos desta perícia seguiram os números apresentados nos Extratos p/ Incidência Previ por Período, acostados aos autos.

V – QUESITOS DO AUTOR

O autor não apresentou quesitos

VI – QUESITOS DA RÉ (fls. 562/567)

1 - Conforme Declsões Judiciais, parcialmente transcritas abaixo o MM. Juízo julgou:

Acórdão:

“Nessas condições, a ação deve ser julgada procedente, para condenar a apelada a revisar a aposentadoria dos autores, observando o direito acumulado até 24/12/1997, quando foi aprovado um novo plano de benefícios, isto é, dos critérios constantes do plano no momento da adesão.

As diferenças devidas deverão ser pagas com obediência à prescrição quinquenal, acrescida de juros a contar da citação (CPC, art. 219 e CC, art. 405), bem como atualização monetária a partir do ajuizamento (Lei 6.899/81), abatidas as antecipações concedidas.

Afastam-se os juros desde então, já que inaplicável ao caso em tela a Súmula 54 do STJ, dada a relação contratual.

Condena-se a apelada nas custas processuais e em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, inclusive um ano de vincendas (STF, RE nº 95.260-8-RJ, 2ª Turma, RT 56/260)."

1.1 - Queira o perito informar se no seu cálculo do complemento incidirá contribuição ao plano até os dias atuais? Há decisão impugnando a cobrança?

Resposta: No cálculo do complemento, houve a incidência da contribuição ao plano nos termos dos regimes estatutários vigentes à época da filiação dos autores.

2 - De acordo com o Art. 10§1 do Estatuto de 1967/72, consideram-se para efeito de remuneração mensal as seguintes verbas transcritas abaixo:

§1º - Para efeito deste artigo, entende-se como remuneração mensal do associado em atividade a soma das importâncias efetivamente recebidas durante o mês, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, e assim consideradas pela Previdência Oficial, com exceção das gratificações semestrais e de Natal, sujeitas a contribuições específicas."
(grifo nosso).

2.1 - Quais as verbas que devem ser consideradas na composição da remuneração mensal?

Resposta: Foram consideradas na composição da remuneração mensal, todas as parcelas de natureza remuneratória do trabalho que integram o salário de

633

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

contribuição, tais como: vencimento padrão, anuênio, comissão, gratificação de caixa, hora extra, adicional férias, etc.

2.2 - As gratificações semestrais e de natal são consideradas para composição da remuneração de acordo com as disposições Estatutárias descritas anteriormente?

Resposta: De acordo com as disposições Estatutárias descritas anteriormente, não são consideradas as gratificações semestrais e de natal.

2.3 - Diante do respondido nos quesitos anteriores, queira o perito informar para cada autor qual o valor da remuneração a ser considerada para o cálculo do complemento?

Resposta: De acordo com o artigo 49 do estatuto de 1972, segue quadro com os valores:

AUTOR	Média dos últimos 12 meses de contribuição (em Reais)
Marla Cecília Ruas Cardoso	3.788,49
Nilo Sérgio Cano Ruiz	4.816,09
Regina Maria Agnelli	3.106,86
Reinaldo Moiero Galhardo	3.970,17
Clovis Camilo Abumrad	3.849,38
Edisson Figueiredo de Oliveira	2.209,25
Eudocilia marques Ruiz	2.541,45
Luci Hatsuko Ota	2.541,40

614

3) Com base no parágrafo 2º do artigo 10 do Estatuto de 1967/72, queira o nobre expert informar:

“§ 2º - A base mensal de incidência, no caso de associado em atividade, será limitada pela remuneração do cargo efetivo imediatamente superior ao seu, com o mesmo número de quinquênios. Para aqueles que hajam atingido o último posto efetivo das respectivas carreiras, o teto será a remuneração da sua própria categoria efetiva acrescida da diferença entre a remuneração dos dois últimos postos e respectivas cotas quinquenais. Quando esses tetos ficarem aquém do maior salário de contribuição estabelecido pela Previdência Oficial, para os segurados em geral, prevalecerá este último.”

3.1 - Queira o nobre expert informar a forma de limitação da base mensal de incidência das contribuições prevista no Estatuto de 1967/72?

Resposta: A forma de limitação da base mensal de incidência das contribuições previstas no Estatuto de 1967/1972, esta disposta em seu artigo 10 2º. Parágrafo, nos termos transcritos no item 3 deste quesito.

3.2 - Com base na resposta do quesito anterior, pode o Perito afirmar que a base de cálculo sobre as quais incidiram as contribuições (observando a limitação) é a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do salário-de-contribuição, art. 49 Estatuto de 1967/72?

Resposta: A base de cálculo utilizada pela ré considerou, quanto às limitações das contribuições, o disposto no estatuto da PREVI de 1980 art.14 § 3º:

“ A base mensal de incidência será limitada a 136% (cento e trinta e seis por cento) da respectiva remuneração do cargo efetivo

65

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

(vencimento-padrão mais anuênios), enquanto o tempo de filiação à Caixa for inferior a 30 (trinta) anos; atingido esse tempo, o limite de incidência será majorado de 9% (nove por cento), também da respectiva remuneração do cargo efetivo, reiterando-se esta elevação de limite a cada ano que for computado subsequente.

Se, entretanto, em qualquer dos estágios previstos neste parágrafo, o maior salário-decontribuição estabelecido pela Previdência Oficial, para os segurados em geral, for superior, prevalecerá este último limite. De nenhum modo o limite da base mensal de incidência será superior à totalidade da remuneração mensal."

3.3 - Queira o Perito informar, consultando o Estatuto de 1967/72, se o entendimento apresentado no quadro abaixo esta correto?

<p>Remuneração (art. 10, §1º e §2º) > Teto -> Salário-de-Participação = TETO Remuneração (art. 10, §1º e §2º) < Teto -> Salário-de-Participação = Remuneração (art.10, §1º e §2º)</p>

Resposta: O entendimento é correto e considerando o Estatuto de 1967/72, temos como teto o § 2º do artigo 10.

3.4 – Tendo como base as respostas aos quesitos anteriores, queira o perito informar qual o valor do salário-de-contribuição para cada autor a ser considerado para o cálculo do complemento?

Resposta: De acordo com o artigo 49 do estatuto de 1972 (considerando 125% sobre a média dos últimos meses e descontando o valor relativo ao INSS), segue quadro com os valores:

616

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

AUTOR	Média últimos 12 meses + 125% - INSS (em Reais)
Maria Cecília Ruas Cardoso	3.923,45
Nilo Sérgio Cano Ruiz	4.840,02
Regina Maria Agnelli	1.943,77
Reinaldo Molero Galhardo	3.180,99
Clovis Camilo Abumrad	2.994,92
Edisson Figueiredo de Oliveira	739,91
Eudocilia marques Ruiz	1.828,79
Luci Hatsuko Ota	1.694,90

4 - Com base no artigo 49 do estatuto de 1967/72 (transcrito abaixo), queira o Perito informar:

"ARTIGO 49º - A mensalidade da aposentadoria do associado fundador será equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média das remunerações sobre que haja realizado as últimas 12 (doze) contribuições mensais valorizadas pelas tabelas de vencimentos e adicionais em vigor na data da aposentadoria.

§1º - A mensalidade da aposentadoria não será inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) dos proventos (vencimento-padrão e cotas quinquenais) do cargo efetivo do associado ao aposentar-se.

§2º - A mensalidade da aposentadoria do associado fundador será, excepcionalmente, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal à data da aposentadoria, nos casos em que, se fosse contribuinte da Previdência Oficial, devesse fazer jus, pela Caixa, ao benefício complementar previsto no parágrafo 6º do artigo 50º."

4.1- Queira o Sr. perito informar se a base de cálculo da média definida no Art. 49 é a mesma remuneração que serviu de base de cálculo das contribuições, tendo em vista a

expressão "sobre que haja realizado as últimas 12 (doze) contribuições mensais".

Resposta: A base de cálculo da média definida no art. 49 do estatuto 1967/72, deve ser considerada de acordo com a composição da remuneração mensal dos autores nos 12 meses anteriores ao início do benefício.

4.2 - Queira o Perito informar, baseado no Art. 49 do Estatuto de 1967/72, qual a forma de valoração das remunerações sobre as quais tenham realizado as últimas contribuições que servem de base para cálculo do benefício do participante?

Resposta: A forma de valoração das remunerações é efetuada pela tabela de vencimentos e adicionais vigentes na data de aposentadoria da Parte Autora.

4.3 - Essa valoração é efetuada por algum índice econômico ou pela tabela de vencimentos e adicionais vigentes na data de aposentadoria da Parte autora?

Resposta: Vide resposta ao item anterior.

4.4 - Queira o expert apurar a média dos 12 últimos salários de contribuição valorizados?

Resposta:

AUTOR	Média dos últimos 12 meses de contribuição (em Reais)
María Cecília Ruas Cardoso	4.260,14
Nilo Sérgio Cano Ruiz	4.858,31
Regina Maria Agnelli	3.134,77

658

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

Reinaldo Molero Galhardo	4.022,84
Clovis Camilo Abumrad	4.049,00
Edisson Figueiredo de Oliveira	2.212,31
Eudocilla marques Ruiz	3.054,08
Luci Hatsuko Ota	2.743,99

4.5 - Queira o nobre expert aplicar 125% sobre o valor encontrado no quesito anterior?

Resposta:

AUTOR	Média +125% (em Reals)
Maria Cecília Ruas Cardoso	5.325,17
Nilo Sérgio Cano Ruiz	6.072,89
Regina Maria Agnelli	3.918,46
Reinaldo Molero Galhardo	5.028,55
Clovis Camilo Abumrad	5.061,25
Edisson Figueiredo de Oliveira	2.765,38
Eudocilla marques Ruiz	3.817,60
Luci Hatsuko Ota	3.429,98

5- Queira o Perito informar se de acordo com o Art. 50 do Estatuto de 1967/72, deverá incidir sobre o complemento de aposentadoria calculado conforme Art. 49, uma proporcionalidade equivalente a tantos trigésimos- até o máximo de 30 (trinta)- quantos forem os completos de filiação à Caixa?

Resposta: Sim, nos termos supracitados do estatuto 1967/72.

659

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

5.1- Queira o perito aplicar a proporcionalidade ao valor encontrado no quesito 4.5?

Resposta:

AUTOR	Média + 125% + proporcionalidade (em Reals)
Maria Cecília Ruas Cardoso	5.147,67
Nilo Sérgio Cano Ruiz	6.072,89
Regina Maria Agnelli	2.873,54
Reinaldo Molero Galhardo	4.190,46
Clovis Camilo Abumrad	4.386,42
Edisson Figueiredo de Oliveira	1.567,05
Eudocília marques Ruiz	2.545,07
Lucl Hatsuko Ota	2.400,99

6 - Queira o nobre expert informar ao Ilmo. Julgador se o conceito de mensalidade de aposentadoria refere-se ao “Complemento PREVI” mais o “Benefício INSS”?

Resposta: O conceito de mensalidade de aposentadoria compreende o somatório do complemento mensal aos proventos da aposentadoria pela instituição oficial de previdência (art.50 caput, estatuto 1967/72)

6.1 - Dessa forma, queira o perito deduzir o valor do INSS do valor encontrado no quesito 5.1?

Resposta:

AUTOR	Média + 125% + proporcionalidade – INSS (em Reals)
Maria Cecília Ruas Cardoso	3.923,45

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

Nilo Sérgio Cano Ruiz	4.840,02
Regina Maria Agnelli	1.943,77
Reinaldo Moiero Galhardo	3.180,99
Clovis Camilo Abumrad	2.994,92
Edisson Figueiredo de Oliveira	739,91
Eudocilia marques Ruiz	1.828,79
Luci Hatsuko Ota	1.694,90

6.2 - Queira o perito informar o valor do complemento de aposentadoria segundo o item anterior? Isto é, calculando conforme Decisão Judicial.

Resposta:

AUTOR	Média + 125% + proporcionalidade – INSS (em Reais)
Maria Cecília Ruas Cardoso	3.923,45
Nilo Sérgio Cano Ruiz	4.840,02
Regina Maria Agnelli	1.943,77
Reinaldo Molero Galhardo	3.180,99
Clovis Camilo Abumrad	2.994,92
Edisson Figueiredo de Oliveira	739,91
Eudocilia marques Ruiz	1.828,79
Luci Hatsuko Ota	1.694,90

7 - Queira o Sr. Perito informar:

7.1 - Queira o nobre expert reproduzir o conteúdo do Estatuto/Regulamento da PREVI, que estabelece os percentuais de contribuição pessoal e do patrocinador para custeio do plano.

Resposta: “Artigo 10- as rendas da Caixa são as seguintes:

IV- contribuição dos associados aposentados:

-5% sobre a totalidade dos proventos recebidos do Banco do Brasil S.A ou da Caixa.

V- contribuições do empregador, equivalentes ao dobro do total arrecadado dos seus empregados associados da Caixa, inclusive dos aposentados.”

7.2 - Queira o perito informar qual o percentual de contribuição disposta nos Estatutos de 1972?

Resposta: Vide resposta ao item anterior.

8 - Com relação aos cálculos elaborados anteriormente pela Parte Autora, queira o nobre expert informar se a Parte Autora efetuou o recálculo do complemento de aposentadoria de cada autor, apresentando-os nos autos?

Resposta: A parte autora apresentou suas planilhas de cálculo, fls. 366/388, aonde efetua os recálculos dos complementos de aposentadoria de cada autor, até julho de 2010.

8.1 - Caso negativa a resposta, queira o Perito informar como foram realizados os cálculos da Parte Autora?

Resposta: O autor apresentou os recálculos sem demonstrar, no entanto, as respectivas memórias de cálculo dos complementos de aposentadoria dos autores.

8.2- Apresentar seus cálculos e confrontá-los com os cálculos da Parte Adversa.

Resposta: Os cálculos do presente laudo pericial encontram-se devidamente apresentados nas planilhas em anexo e conforme a resposta ao item anterior não é possível confrontá-los com os cálculos da Parte Autora por ausência das respectivas memórias de cálculo.

VII – CONCLUSÃO:

A Ré efetuou os pagamentos do complemento de aposentadoria, em conformidade com o Estatuto de 1997, onde temos como índice de reajuste dos benefícios dos Autores o mesmo índice utilizado no reajustamento dos aposentados contribuintes, com incidência anual no mês maio, conforme tabela aplicada pela Previ.

A perícia efetuada atendeu ao comando do Acórdão, seguindo as regulamentações do Estatuto de filiação dos autores- Estatuto 1967/72, utilizando o mesmo índice de reajuste dos contribuintes da ativa, com incidência anual no mês de setembro.

Após apurar as diferenças entre as metodologias de cálculo apresentadas nos Estatutos, observa-se que somente cinco autores possuem diferenças a receber em seus benefício: Maria Cecília Ruas Cardoso, Nilo Sérgio Ruiz, Regina Maria Agnelli, Clovis Camilo Abumrad e Luci Hatsuko Ota.

Isso se deve basicamente ao fato que no ano de 2003, os aposentados obtiveram um reajuste de 30,05%,(seguindo estatuto 1997) em contrapartida, o reajuste dos ativos foi de 12,63% , (seguindo estatuto 1967/72- Acórdão) esta diferença resultou em um impacto muito acentuado entre a contribuição recebida/Previ e a contribuição devida/Estatuto 1967/72, não

beneficiando os aposentados Reinaldo Galhardo, Edison Figueiredo de Oliveira e Eudocília Marques Ruiz, que iniciaram os benefícios antes de 2003.

As partes seguiram metodologias distintas para o recálculo do complemento da aposentadoria. A ré reajustou conforme comando do Acórdão, seguindo a tabela de reajuste para os contribuintes ativos da Previ. Os autores reajustaram com índices não divulgados nos autos, porém, acima dos índices praticados pela Ré.

Essa perícia, diferente dos cálculos da ré, não debitou os valores referentes ao Benefício Especial de Remuneração, pois, seguindo a considerações preliminares, Item 4, entende, s.m.j, que os autores contribuíram efetivamente com os valores creditados, portanto não cabendo estorná-los: *“Contemplam o Benefício Especial de Remuneração (benefício mensal calculado com base na diferença do teto de contribuição de 75% para 90%, para os participantes que se aposentaram a partir de 24/12/1997 ..”*.

Quanto as planilhas em anexo temos que:

- planilhas paginas 1 / página 8, representam a memória de cálculo para o valor do complemento de cada autor.**
- planilhas paginas 9/31, representam a memória de cálculo dos reajustes para os autores que obtiveram benefício, seguindo a metodologia do Estatuto de 1967/72. Aos demais autores, não beneficiados, não há reajuste.**

693



694

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

QUADRO RESUMO

Quadro Resumo Cálculo diferença

Autores/Associados

AUTOR	Filiação	Início Benefício	Contribuição (anos)	Val Global	INSS
Maria Cecília Ruas Cardoso	set/74	nov/03	29	5.147,67	1.224,22
Nilo Sérgio Cano Ruiz	mai/73	abr/02	28	6.072,89	1.232,87
Regina Maria Agnelli	nov/78	mar/01	22	2.873,54	929,77
Reinaldo Molero Galhardo	mar/75	jan/01	25	4.190,46	1.009,47
Clovis Camilo Abumrad	set/79	jan/06	26	4.386,42	1.391,50
Edisson Figueiredo de Oliveira	fev/80	jan/98	17	1.567,05	827,14
Eudocilia marques Ruiz	jul/77	fev/98	20	2.545,07	716,28
Luci Hatsuko Ota	ago/76	jan/98	21	2.400,99	706,09

**Valor Global - INSS =
Complemento (RMI)**

AUTOR	RMI Cedida	RMI Ré	RMI Autor	RMI Perícia	Diferença = Benefício Autor	Valor diferença p/ autor
Maria Cecília Ruas Cardoso	2.920,32	3.437,28	4.744,32	3.923,45	SIM	244.939,01
Nilo Sérgio Cano Ruiz	4.138,44	3.434,03	5.631,06	4.840,02	SIM	102.560,56
Regina Maria Agnelli	1.661,72	1.503,84	2.809,31	1.943,77	SIM	10.154,57
Reinaldo Molero Galhardo	3.175,16	2.714,32	4.379,29	3.180,99	NÃO	0,00
Clovis Camilo Abumrad	2.500,48	2.741,64	3.891,13	2.994,92	SIM	91.678,76
Edisson Figueiredo de Oliveira	860,17	739,91	1.679,19	739,91	NÃO	0,00
Eudocilia marques Ruiz	1.541,17	1.405,15	2.249,08	1.828,79	NÃO	0,00
Luci Hatsuko Ota	1.083,48	1.672,20	1.780,68	1.694,90	SIM	8.113,88

TOTAL diferença **457.446,78**

Honorários TOTAL **55.597,64**

625

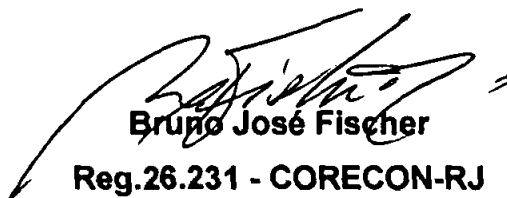
**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

TOTAL FINAL	513.044,42
--------------------	-------------------

Nada mais tendo a acrescentar, submetemos ao Exmo. Juiz de direito à douta, livre e sábia apreciação.

Temos em que,
Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2014.


Bruno José Fischer
Reg.26.231 - CORECON-RJ

626

Autor: **Maria Cecília Ruas Cardoso**

Vigência	VP+ Anuênios	Outros créditos	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr.Valorizado
nov/02	2.441,04	1.191,36	3.632,40	1,48805427	2.827,07	4.206,83
dez/02	2.441,04	1.411,26	3.852,30	1,57813883	2.827,07	4.461,51
jan/03	2.441,04	1.137,38	3.578,42	1,46594075	2.827,07	4.144,32
fev/03	2.441,04	1.000,20	3.441,24	1,40974339	2.827,07	3.985,44
mar/03	2.441,04	2.002,13	4.443,17	1,82019549	2.827,07	5.145,82
abr/03	2.441,04	1.000,20	3.441,24	1,40974339	2.827,07	3.985,44
mai/03	2.441,04	1.000,20	3.441,24	1,40974339	2.827,07	3.985,44
jun/03	2.441,04	1.000,20	3.441,24	1,40974339	2.827,07	3.985,44
jul/03	2.441,04	1.000,20	3.441,24	1,40974339	2.827,07	3.985,44
ago/03	2.480,31	1.000,20	3.480,51	1,40325604	2.827,07	3.967,10
set/03	2.827,06	1.126,50	3.953,56	1,3984705	2.827,07	3.953,57
out/03	2.827,07	2.488,26	5.315,33	1,88015507	2.827,07	5.315,33

média	4.260,14
Val Global	5.147,67
INSS	1.224,22
Complemento	3.923,45

RMI Concedida	2.920,32
RMI Revista	3.923,45
Diferença	1.003,13

Filiação	30/09/1974
Início Benefício	24/11/2003
Tempo Contribuição	29 anos

Autor: **Maria Cecília Ruas Cardoso**

Início: 24/11/2003

RMI Concedi: 2.920,32

RMI Revista: 3.923,45

	1	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Vigência	Complemento Recebido	Complemento Acordo	Diferença Complemento	Contribuição Paga 8%	Contribuição Dev. 5%	Dif. (6-7)	Dif. (5+8)	Juros 1%	Correção Monetária	Reajuste p/ autor
nov/03	681,41	918,08	184,01	54,51	43,27	11,24	195,25	195,25	195,25	
dez/03	2.920,32	3.923,45	788,61	233,63	185,45	48,18	836,79	836,79	836,79	
13o.	243,36	325,64	65,72	19,47	15,45	4,01	69,73	69,73	69,73	
jan/04	2.920,32	3.923,45	788,61	233,63	185,45	48,18	836,79	836,79	836,79	
fev/04	2.920,32	3.923,45	788,61	233,63	185,45	48,18	836,79	836,79	836,79	
mar/04	2.920,32	3.923,45	788,61	233,63	185,45	48,18	836,79	836,79	836,79	
abr/04	2.920,32	3.923,45	788,61	233,63	185,45	48,18	836,79	836,79	836,79	
mai/04	2.920,32	3.923,45	788,61	233,63	185,45	48,18	836,79	836,79	836,79	
jun/04	3.115,58	3.923,45	593,35	249,25	185,45	63,80	657,15	657,15	657,15	
jul/04	3.115,58	3.923,45	593,35	249,25	185,45	63,80	657,15	657,15	657,15	
ago/04	3.115,58	3.923,45	593,35	249,25	185,45	63,80	657,15	657,15	657,15	
set/04	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
out/04	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
nov/04	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
dez/04	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
13o.	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
jan/05	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
fev/05	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
mar/05	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
abr/05	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
mai/05	3.115,58	4.256,94	908,61	249,25	201,21	48,04	956,65	956,65	956,65	
jun/05	3.331,40	4.256,94	692,79	266,51	201,21	65,30	758,09	758,09	758,09	
jul/05	3.331,40	4.256,94	692,79	266,51	201,21	65,30	758,09	758,09	758,09	
ago/05	3.331,40	4.256,94	692,79	266,51	201,21	65,30	758,09	758,09	758,09	
set/05	3.331,40	4.512,36	934,24	266,51	213,28	53,23	987,47	987,47	987,47	
out/05	3.331,40	4.512,36	934,24	266,51	213,28	53,23	987,47	987,47	987,47	
nov/05	3.331,40	5.311,50	1.980,10	266,51	265,58	0,93	1.981,04	1.981,04	1.981,04	17,71%
dez/05	3.921,17	5.311,50	1.390,33	266,51	265,58	0,93	1.391,27	1.391,27	1.391,27	
13o.	3.921,17	5.311,50	1.390,33	266,51	265,58	0,93	1.391,27	1.391,27	1.391,27	
jan/06	3.921,17	5.311,50	1.390,33	266,51	265,58	0,93	1.391,27	1.391,27	1.391,27	
fev/06	3.921,17	5.311,50	1.390,33	266,51	265,58	0,93	1.391,27	1.391,27	1.391,27	
mar/06	3.921,17	5.311,50	1.390,33	266,51	265,58	0,93	1.391,27	1.391,27	1.391,27	

ANO	Reajuste BB ATIVOS
2002	5,03
2003	12,63
2004	8,5
2005	6
2006	3,52
2007	6,02
2008	8,5 a 10
2009	6
2010	7
2011	9
2012	7,5
2013	8

ANO	Reajuste PREVI
2003	30,05
2004	7,97
2005	6,92
2006	2,75
2007	3,57
2008	6,64
2009	5,44
2010	5,31
2011	6,44
2012	4,86
2013	3,81

69

abr/06	3.921,17	5.311,50	1.390,33	266,51	265,58	0,93	1.391,27	1.391,27	1.391,27
mai/06	3.921,17	5.311,50	1.390,33	266,51	265,58	0,93	1.391,27	1.391,27	1.391,27
jun/06	4.029,05	5.311,50	1.282,45	266,51	265,58	0,93	1.283,39	1.283,39	1.283,39
jul/06	4.029,05	5.311,50	1.282,45	266,51	265,58	0,93	1.283,39	1.283,39	1.283,39
ago/06	4.029,05	5.311,50	1.282,45	266,51	265,58	0,93	1.283,39	1.283,39	1.283,39
set/06	4.029,05	5.498,47	1.469,42	266,51	274,92	-8,41	1.461,00	1.461,00	1.461,00
out/06	4.029,05	5.498,47	1.469,42	266,51	274,92	-8,41	1.461,00	1.461,00	1.461,00
nov/06	4.029,05	5.498,47	1.469,42	266,51	274,92	-8,41	1.461,00	1.461,00	1.461,00
dez/06	4.029,05	5.498,47	1.469,42	266,51	274,92	-8,41	1.461,00	1.461,00	1.461,00
13o.	4.029,05	5.498,47	1.469,42	266,51	274,92	-8,41	1.461,00	1.461,00	1.461,00
jan/07	4.029,05	5.498,47	1.469,42				1.469,42	1.469,42	1.469,42
fev/07	4.029,05	5.498,47	1.469,42				1.469,42	1.469,42	1.469,42
mar/07	4.029,05	5.498,47	1.469,42				1.469,42	1.469,42	1.469,42
abr/07	4.029,05	5.498,47	1.469,42				1.469,42	1.469,42	1.469,42
mai/07	4.029,05	5.498,47	1.469,42				1.469,42	1.469,42	1.469,42
jun/07	4.173,06	5.498,47	1.325,41				1.325,41	1.325,41	1.325,41
jul/07	4.173,06	5.498,47	1.325,41				1.325,41	1.325,41	1.325,41
ago/07	4.173,06	5.498,47	1.325,41				1.325,41	1.325,41	1.325,41
set/07	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.656,41	1.656,41
out/07	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.656,41	1.656,41
nov/07	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.656,41	1.656,41
dez/07	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.656,41	1.656,41
13o.	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.656,41	1.656,41
jan/08	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.656,41	1.656,41
fev/08	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.656,41	1.656,41
mar/08	4.173,06	5.829,47	1.656,41			CITAÇÃO- Juros	1.656,41	1.672,98	1.672,98
abr/08	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.672,98	1.672,98
mai/08	4.173,06	5.829,47	1.656,41				1.656,41	1.672,98	1.672,98
jun/08	4.450,16	5.829,47	1.379,31				1.379,31	1.393,11	1.393,11
jul/08	4.450,16	5.829,47	1.379,31				1.379,31	1.393,11	1.393,11
ago/08	4.450,16	5.829,47	1.379,31				1.379,31	1.393,11	1.393,11
set/08	4.450,16	6.324,98	1.874,82				1.874,82	1.893,57	1.893,57
out/08	4.450,16	6.324,98	1.874,82				1.874,82	1.893,57	1.893,57
nov/08	4.450,16	6.324,98	1.874,82			AJUIZAMENTO-Correção Monetária	1.874,82	1.893,57	1.900,76
dez/08	4.450,16	6.324,98	1.874,82				1.874,82	1.893,57	1.899,06
13o.	4.450,16	6.324,98	1.874,82				1.874,82	1.893,57	1.899,06
jan/09	4.450,16	6.324,98	1.874,82				1.874,82	1.893,57	1.905,69
fev/09	4.450,16	6.324,98	1.874,82				1.874,82	1.893,57	1.899,44
mar/09	4.450,16	6.324,98	1.874,82				1.874,82	1.893,57	1.897,35

669

abr/09	4.450,16	6.324,98	1.874,82			1.874,82	1.893,57	1.903,98
mai/09	4.450,16	6.324,98	1.874,82			1.874,82	1.893,57	1.904,93
jun/09	4.692,63	6.324,98	1.632,35			1.632,35	1.648,67	1.655,60
jul/09	4.692,63	6.324,98	1.632,35			1.632,35	1.648,67	1.652,46
ago/09	4.692,63	6.324,98	1.632,35			1.632,35	1.648,67	1.649,99
set/09	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.035,22
out/09	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.036,84
nov/09	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.039,48
dez/09	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.036,84
13o.	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.036,84
jan/10	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.049,85
fev/10	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.046,19
mar/10	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.046,39
abr/10	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.046,80
mai/10	4.692,63	6.704,48	2.011,85			2.011,85	2.031,97	2.040,70
jun/10	4.941,86	6.704,48	1.762,62			1.762,62	1.780,24	1.778,29
jul/10	4.941,86	6.704,48	1.762,62			1.762,62	1.780,24	1.779,00
ago/10	4.941,86	6.704,48	1.762,62			1.762,62	1.780,24	1.779,00
set/10	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.266,42
out/10	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.274,99
nov/10	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.277,47
dez/10	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.267,78
13o.	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.267,78
jan/11	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.275,44
fev/11	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.266,42
mar/11	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.269,13
abr/11	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.270,48
mai/11	4.941,86	7.173,79	2.231,93			2.231,93	2.254,25	2.267,10
jun/11	5.260,12	7.173,79	1.913,67			1.913,67	1.932,81	1.937,06
jul/11	5.260,12	7.173,79	1.913,67			1.913,67	1.932,81	1.932,81
ago/11	5.260,12	7.173,79	1.913,67			1.913,67	1.932,81	1.940,93
set/11	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.596,54
out/11	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.593,18
nov/11	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.599,64
dez/11	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.598,09
13o.	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.598,09
jan/12	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.598,09
fev/12	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.594,99
mar/12	5.260,12	7.819,43	2.559,32			2.559,32	2.584,91	2.589,56

630

abr/12	5.260,12	7.819,43	2.559,32				2.559,32	2.584,91	2.601,45
mai/12	5.515,76	7.819,43	2.303,67				2.303,67	2.326,71	2.339,51
jun/12	5.515,76	7.819,43	2.303,67				2.303,67	2.326,71	2.332,76
jul/12	5.515,76	7.819,43	2.303,67				2.303,67	2.326,71	2.336,72
ago/12	5.515,76	7.819,43	2.303,67				2.303,67	2.326,71	2.337,18
set/12	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.937,42
out/12	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.939,76
nov/12	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.934,80
dez/12	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.940,63
13o.	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.940,63
jan/13	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.945,89
fev/13	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.934,21
mar/13	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.936,55
abr/13	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.936,26
mai/13	5.515,76	8.405,89	2.890,13				2.890,13	2.919,03	2.929,25
jun/13	5.725,91	8.405,89	2.679,98				2.679,98	2.706,78	2.714,36
jul/13	5.725,91	8.405,89	2.679,98				2.679,98	2.706,78	2.703,26
ago/13	5.725,91	8.405,89	2.679,98				2.679,98	2.706,78	2.711,11
set/13	5.725,91	9.078,36	3.352,45				3.352,45	3.385,98	3.395,12
out/13	5.725,91	9.078,36	3.352,45				3.352,45	3.385,98	3.406,63
nov/13	5.725,91	9.078,36	3.352,45				3.352,45	3.385,98	3.404,26
dez/13	5.725,91	9.078,36	3.352,45				3.352,45	3.385,98	3.410,36
13o.	5.725,91	9.078,36	3.352,45				3.352,45	3.385,98	3.410,36
jan/14	5.725,91	9.078,36	3.352,45				3.352,45	3.385,98	3.407,31
TOTAL	587.989	834.651,03	241.143				242.390	244.145	244.939,01

Total (1): Valor recebido pelo autor e atualizado conforme Acordão R\$ 587.989,00

Total (2): Valores atualizados- Estatuto 1967/72- Índices dos associados à PREVI na ATIVA R\$ 834.651,03

Total (9): Diferença apurada entre valores (recebidos)-(atualizados/Acordão)-(valor líquido das contribuições)

Total (10): Diferença (9) com incidência de juros de 1% a partir da citação, conforme Acordão

Total (11): Diferença (10) + Correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento

631

Total (11): TOTAL FINAL DAS DIFERENÇAS APURADAS EM BENEFÍCIO AO AUTOR	R\$ 244.939,01
--	-----------------------

Honorários Advocatícios	
Diferença 10%	R\$ 24.493,90
Vincendas , 12 meses, 10% (3407,31x12 = 40887,72)	R\$ 4.088,77
Total	R\$ 28.582,67

Obs: Em 11/2005 o Autor recebeu um reajuste de 17,71% , além dos índices anuais dos aposentados.
Percentual também aplicado nos cálculos periciais.

639

Autor: **Nilo Sérgio Cano Ruiz**

Vigência	VP+ Anuênios	Outros créditos	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr. Valorizado
abr/01	2.880,28	1.900,20	4.780,48	1,65972753	2.941,33	4.881,81
mai/01	2.880,28	1.900,20	4.780,48	1,65972753	2.941,33	4.881,81
jun/01	2.880,28	1.900,20	4.780,48	1,65972753	2.941,33	4.881,81
jul/01	2.880,28	1.900,20	4.780,48	1,65972753	2.941,33	4.881,81
ago/01	2.880,28	1.900,20	4.780,48	1,65972753	2.941,33	4.881,81
set/01	2.941,33	1.900,20	4.841,53	1,64603428	2.941,33	4.841,53
out/01	2.941,33	1.900,20	4.841,53	1,64603428	2.941,33	4.841,53
nov/01	2.941,33	1.900,20	4.841,53	1,64603428	2.941,33	4.841,53
dez/01	2.941,33	1.900,20	4.841,53	1,64603428	2.941,33	4.841,53
jan/02	2.941,33	1.900,20	4.841,53	1,64603428	2.941,33	4.841,53
fev/02	2.941,33	1.900,20	4.841,53	1,64603428	2.941,33	4.841,53
mar/02	2.941,33	1.900,20	4.841,53	1,64603428	2.941,33	4.841,53

média	4.858,31
Val Global	6.072,89
INSS	1.232,87
Complemento	4.840,02

RMI Concedida	4.138,44
RMI Revista	4.840,02
Diferença	701,58

Filiação	07/05/1973
Início Benefício	03/04/2002
Tempo Contribuição	28 anos
Aposent. Invalidez	equivalente 30

Autor: Nilo Sérgio Cano Ruiz

Início: 03/04/2002

RMI Concedi 4.138,44

RMI Revista: 4.840,02

	1	4	5	6	7	8	9	12	11	12
Vigência	Complemento Recebido	Complemento Acordão	Diferença Complemento	Contribuição Paga 8%	Contribuição Dev. 5%	Dif. Contribu (6-7)	Diferença (5+8)	Juros 1%	Correção Monetária	Reajuste p/ autor
mar/03	4.213,45	5.083,47	870,02	406,68	254,17	82,90	952,92	952,92	952,92	
abr/03	4.213,45	5.083,47	870,02	406,68	254,17	82,90	952,92	952,92	952,92	
mai/03	4.213,45	5.083,47	870,02	406,68	254,17	82,90	952,92	952,92	952,92	
jun/03	5.479,58	5.083,47	-396,11	406,68	254,17	184,19	-211,92	-211,92	-211,92	
jul/03	5.479,58	5.083,47	-396,11	406,68	254,17	184,19	-211,92	-211,92	-211,92	
ago/03	5.479,58	5.083,47	-396,11	406,68	254,17	184,19	-211,92	-211,92	-211,92	
set/03	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
out/03	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
nov/03	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
dez/03	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
13o.	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
jan/04	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
fev/04	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
mar/04	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
abr/04	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
mai/04	5.479,58	5.725,51	245,93	458,04	286,28	152,09	398,02	398,02	398,02	
jun/04	5.916,48	5.725,51	-190,97	458,04	286,28	187,04	-3,92	-3,92	-3,92	
jul/04	5.916,48	5.725,51	-190,97	458,04	286,28	187,04	-3,92	-3,92	-3,92	
ago/04	5.916,48	5.725,51	-190,97	458,04	286,28	187,04	-3,92	-3,92	-3,92	
set/04	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
out/04	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
nov/04	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
dez/04	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
13o.	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
jan/05	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
fev/05	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
mar/05	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
abr/05	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	
mai/05	5.916,48	6.212,18	295,70	496,97	310,61	162,71	458,41	458,41	458,41	

Reajuste	
ANO	BB ATIVOS
2001	2
2002	5,03
2003	12,63
2004	8,5
2005	6
2006	3,52
2007	6,02
2008	8,5 a 10
2009	6
2010	7
2011	9
2012	7,5
2013	8

Reajuste	
ANO	PREVI
2003	30,05
2004	7,97
2005	6,92
2006	2,75
2007	3,57
2008	6,64
2009	5,44
2010	5,31
2011	6,44
2012	4,86
2013	3,81

39

jun/05	6.326,32	6.212,18	-114,14	496,97	310,61	195,50	81,36	81,36	81,36	
jul/05	6.326,32	6.212,18	-114,14	496,97	310,61	195,50	81,36	81,36	81,36	
ago/05	6.326,32	6.212,18	-114,14	496,97	310,61	195,50	81,36	81,36	81,36	
set/05	6.326,32	6.584,91	258,59	526,79	329,25	176,86	435,45	435,45	435,45	
out/05	6.326,32	6.584,91	258,59	526,79	329,25	176,86	435,45	435,45	435,45	
nov/05	6.326,32	6.584,91	258,59	526,79	329,25	176,86	435,45	435,45	435,45	
dez/05	6.682,91	6.954,98	272,07	534,63	347,75	186,88	458,96	458,96	458,96	5,62
13o.	6.682,91	6.954,98	272,07	534,63	347,75	186,88	458,96	458,96	458,96	
jan/06	6.682,91	6.954,98	272,07	534,63	347,75	186,88	458,96	458,96	458,96	
fev/06	6.682,91	6.954,98	272,07	534,63	347,75	186,88	458,96	458,96	458,96	
mar/06	6.682,91	6.954,98	272,07	534,63	347,75	186,88	458,96	458,96	458,96	
abr/06	6.682,91	6.954,98	272,07	534,63	347,75	186,88	458,96	458,96	458,96	
mai/06	6.682,91	6.954,98	272,07	534,63	347,75	186,88	458,96	458,96	458,96	
jun/06	6.866,76	6.954,98	88,22	549,34	347,75	201,59	289,82	289,82	289,82	
jul/06	6.866,76	6.954,98	88,22	549,34	347,75	201,59	289,82	289,82	289,82	
ago/06	6.866,76	6.954,98	88,22	549,34	347,75	201,59	289,82	289,82	289,82	
set/06	6.866,76	7.199,80	333,04	549,34	359,99	189,35	522,39	522,39	522,39	
out/06	6.866,76	7.199,80	333,04	549,34	359,99	189,35	522,39	522,39	522,39	
nov/06	6.866,76	7.199,80	333,04	549,34	359,99	189,35	522,39	522,39	522,39	
dez/06	6.866,76	7.199,80	333,04	549,34	359,99	189,35	522,39	522,39	522,39	
13o.	6.866,76	7.199,80	333,04	549,34	359,99	189,35	522,39	522,39	522,39	
jan/07	6.866,76	7.199,80	333,04				333,04	333,04	333,04	
fev/07	6.866,76	7.199,80	333,04				333,04	333,04	333,04	
mar/07	6.866,76	7.199,80	333,04				333,04	333,04	333,04	
abr/07	6.866,76	7.199,80	333,04				333,04	333,04	333,04	
mai/07	6.866,76	7.199,80	333,04				333,04	333,04	333,04	
jun/07	7.112,20	7.199,80	87,60				87,60	87,60	87,60	
jul/07	7.112,20	7.199,80	87,60				87,60	87,60	87,60	
ago/07	7.112,20	7.199,80	87,60				87,60	87,60	87,60	
set/07	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	521,03	521,03	
out/07	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	521,03	521,03	
nov/07	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	521,03	521,03	
dez/07	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	521,03	521,03	
13o.	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	521,03	521,03	
jan/08	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	521,03	521,03	
fev/08	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	521,03	521,03	
mar/08	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	526,24	526,24	
abr/08	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	526,24	526,24	

539

mai/08	7.112,20	7.633,23	521,03				521,03	526,24	526,24
jun/08	7.584,47	7.633,23	48,76				48,76	49,24	49,24
jul/08	7.584,47	7.633,23	48,76				48,76	49,24	49,24
ago/08	7.584,47	7.633,23	48,76				48,76	49,24	49,24
set/08	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	704,56
out/08	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	704,56
nov/08	7.584,47	8.282,05	697,58	AJUIZAMENTO-Correção Monetária			697,58	704,56	707,23
dez/08	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	706,60
13o.	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	706,60
jan/09	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	709,07
fev/09	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	706,74
mar/09	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	705,97
abr/09	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	708,43
mai/09	7.584,47	8.282,05	697,58				697,58	704,56	708,78
jun/09	7.997,71	8.282,05	284,34				284,34	287,18	288,39
jul/09	7.997,71	8.282,05	284,34				284,34	287,18	287,85
ago/09	7.997,71	8.282,05	284,34				284,34	287,18	287,41
set/09	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	790,34
out/09	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	790,97
nov/09	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	792,00
dez/09	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	790,97
13o.	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	790,97
jan/10	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	796,02
fev/10	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	794,60
mar/10	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	794,68
abr/10	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	794,84
mai/10	7.997,71	8.778,97	781,26				781,26	789,08	792,47
jun/10	8.422,48	8.778,97	356,49				356,49	360,06	359,66
jul/10	8.422,48	8.778,97	356,49				356,49	360,06	359,81
ago/10	8.422,48	8.778,97	356,49				356,49	360,06	359,81
set/10	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	986,03
out/10	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	989,76
nov/10	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	990,83
dez/10	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	986,62
13o.	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	986,62
jan/11	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	989,95
fev/11	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	986,03
mar/11	8.422,48	9.393,50	971,02				971,02	980,73	987,21

69

abr/11	8.422,48	9.393,50	971,02			971,02	980,73	987,79
mai/11	8.422,48	9.393,50	971,02			971,02	980,73	986,32
jun/11	8.964,89	9.393,50	428,61			428,61	432,90	433,85
jul/11	8.964,89	9.393,50	428,61			428,61	432,90	432,90
ago/11	8.964,89	9.393,50	428,61			428,61	432,90	434,72
set/11	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.292,56
out/11	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.290,89
nov/11	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.294,11
dez/11	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.293,33
13o.	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.293,33
jan/12	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.293,33
fev/12	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.291,79
mar/12	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.289,09
abr/12	8.964,89	10.238,92	1.274,03			1.274,03	1.286,77	1.295,01
mai/12	9.400,58	10.238,92	838,34			838,34	846,72	851,38
jun/12	9.400,58	10.238,92	838,34			838,34	846,72	848,92
jul/12	9.400,58	10.238,92	838,34			838,34	846,72	850,36
ago/12	9.400,58	10.238,92	838,34			838,34	846,72	850,53
set/12	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.632,54
out/12	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.633,84
nov/12	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.631,08
dez/12	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.634,32
13o.	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.634,32
jan/13	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.637,24
fev/13	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.630,75
mar/13	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.632,05
abr/13	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.631,89
mai/13	9.400,58	11.006,84	1.606,26			1.606,26	1.622,32	1.628,00
jun/13	9.758,74	11.006,84	1.248,09			1.248,09	1.260,57	1.264,10
jul/13	9.758,74	11.006,84	1.248,09			1.248,09	1.260,57	1.258,94
ago/13	9.758,74	11.006,84	1.248,09			1.248,09	1.260,57	1.262,59
set/13	9.758,74	11.887,38	2.128,64			2.128,64	2.149,93	2.155,73
out/13	9.758,74	11.887,38	2.128,64			2.128,64	2.149,93	2.163,04
nov/13	9.758,74	11.887,38	2.128,64			2.128,64	2.149,93	2.161,54
dez/13	9.758,74	11.887,38	2.128,64			2.128,64	2.149,93	2.165,41
13o.	9.758,74	11.887,38	2.128,64			2.128,64	2.149,93	2.165,41
jan/14	9.758,74	11.887,38	2.128,64			2.128,64	2.149,93	2.163,47
Total	1.066.329,96	1.159.252,72	92.922,76			101.409,96	102.178,11	102.560,56

697

Total (1): Valor recebido pelo autor e atualizado conforme Acordão	R\$ 1.066.329,96
--	------------------

Total (2): Valores atualizados- Estatuto 1967/72- Índices dos associados à PREVI na ATIVA	R\$ 1.159.252,72
---	------------------

Total (9): Diferença apurada entre valores (recebidos)-(atualizados/Acordão)-(valor líquido das contribuições)	
--	--

Total (10): Diferença (9) com incidência de juros de 1% a partir da citação, conforme Acordão	
---	--

Total (11): Diferença (10) + Correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento	
--	--

Total (11): TOTAL FINAL DAS DIFERENÇAS APURADAS EM BEBECÍO AO AUTOR	R\$ 102.560,56
--	-----------------------

Honorários Advocatícios	
Diferença 10%	R\$ 10.256,06
Vincendas , 12 meses, 10% (2163,47 = 25961,64)	R\$ 2.596,16
Total	R\$ 12.852,22

Obs: Em 12/2005 o Autor recebeu um reajuste de 5,62% , além dos índices anuais dos aposentados Percentual também aplicado nos cálculos periciais

Autor: **Regina Maria Agnelli**

Vigência	VP+ Anuênios	Outros créditos	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr. Valorizado
mar/00	1.899,83	1.949,83	3.849,66	2,02631814	1.933,18	3.917,24
abr/00	1.899,83	1.333,42	3.233,25	1,7018628	1.933,18	3.290,01
mai/00	1.899,83	1.100,10	2.999,93	1,57905181	1.933,18	3.052,59
jun/00	1.899,83	1.100,10	2.999,93	1,57905181	1.933,18	3.052,59
jul/00	1.899,83	1.100,10	2.999,93	1,57905181	1.933,18	3.052,59
ago/00	1.899,83	1.100,10	2.999,93	1,57905181	1.933,18	3.052,59
set/00	1.933,18	1.100,10	3.033,28	1,56906237	1.933,18	3.033,28
out/00	1.933,18	1.100,10	3.033,28	1,56906237	1.933,18	3.033,28
nov/00	1.933,18	1.100,10	3.033,28	1,56906237	1.933,18	3.033,28
dez/00	1.933,18	1.100,10	3.033,28	1,56906237	1.933,18	3.033,28
jan/01	1.933,18	1.100,10	3.033,28	1,56906237	1.933,18	3.033,28
fev/01	1.933,18	1.100,10	3.033,28	1,56906237	1.933,18	3.033,28

média						3.134,77
Val Global						2.873,54
INSS						929,77
Complemento						1.943,77

RMI Concedida						1.661,72
RMI Revista						1.943,77
Diferença						282,05

Filiação	30/11/1978
Início Benefício	12/03/2001
Tempo Contribuição	22 anos

Autor: Regina Maria Agneli

Início: 12/03/2001

RMI Concedido: 1.661,72

RMI Revista: 1.943,77

	1	4	5	6	7	8	9	12	11	12
Vigência	Complemento Recebido	Complemento Acordo	Diferença Complemento	Contribuição Paga 8%	Contribuição Dev. 5%	Dif. Contribu (6-7)	Diferença (5+8)	Juros 1%	Atualiza Monetária	Reajuste p/ autor
jan/03	1.861,30	2.080,42	219,12	148,90	104,02	44,88	264,00	264,00	264,00	
fev/03	1.861,30	2.080,42	219,12	148,90	104,02	44,88	264,00	264,00	264,00	
mar/03	1.861,30	2.080,42	219,12	148,90	104,02	44,88	264,00	264,00	264,00	
abr/03	1.861,30	2.080,42	219,12	148,90	104,02	44,88	264,00	264,00	264,00	
mai/03	1.861,30	2.080,42	219,12	148,90	104,02	44,88	264,00	264,00	264,00	
jun/03	2.420,62	2.080,42	-340,20	193,65	104,02	89,63	-250,57	-250,57	-250,57	
jul/03	2.420,62	2.080,42	-340,20	193,65	104,02	89,63	-250,57	-250,57	-250,57	
ago/03	2.420,62	2.080,42	-340,20	193,65	104,02	89,63	-250,57	-250,57	-250,57	
set/03	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
out/03	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
nov/03	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
dez/03	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
13o.	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
jan/04	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
fev/04	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
mar/04	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
abr/04	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
mai/04	2.420,62	2.343,18	-77,44	193,65	117,16	76,49	-0,95	-0,95	-0,95	
jun/04	2.613,62	2.343,18	-270,44	209,09	117,16	91,93	-178,51	-178,51	-178,51	
jul/04	2.613,62	2.343,18	-270,44	209,09	117,16	91,93	-178,51	-178,51	-178,51	
ago/04	2.613,62	2.343,18	-270,44	209,09	117,16	91,93	-178,51	-178,51	-178,51	
set/04	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
out/04	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
nov/04	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
dez/04	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
13o.	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
jan/05	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
fev/05	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
mar/05	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	

ANO	INDICE reajuste BB ATIVOS %
2000	1,7
2001	2
2002	5,03
2003	12,63
2004	8,5
2005	6
2006	3,52
2007	6,02
2008	8,5 a 10
2009	6
2010	7
2011	9
2012	7,5
2013	8

ANO	Reajuste PREVI
2003	30,05
2004	7,97
2005	6,92
2006	2,75
2007	3,57
2008	6,64
2009	5,44
2010	5,31
2011	6,44
2012	4,86
2013	3,81

049

abr/05	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
mai/05	2.613,62	2.542,35	-71,27	209,09	127,12	81,97	10,70	10,70	10,70	
jun/05	2.794,67	2.542,35	-252,32	223,57	127,12	96,46	-155,87	-155,87	-155,87	
jul/05	2.794,67	2.542,35	-252,32	223,57	127,12	96,46	-155,87	-155,87	-155,87	
ago/05	2.794,67	2.542,35	-252,32	223,57	127,12	96,46	-155,87	-155,87	-155,87	
set/05	2.794,67	2.694,89	-99,78	223,57	134,74	88,83	-10,95	-10,95	-10,95	
out/05	2.794,67	2.694,89	-99,78	223,57	134,74	88,83	-10,95	-10,95	-10,95	
nov/05	2.794,67	2.694,89	-99,78	223,57	134,74	88,83	-10,95	-10,95	-10,95	
dez/05	3.035,84	2.927,19	-108,65	242,87	146,36	96,51	-12,14	-12,14	-12,14	8,62
13o.	3.035,84	2.927,19	-108,65	242,87	146,36	96,51	-12,14	-12,14	-12,14	
jan/06	3.035,84	2.927,19	-108,65	242,87	146,36	96,51	-12,14	-12,14	-12,14	
fev/06	3.035,84	2.927,19	-108,65	242,87	146,36	96,51	-12,14	-12,14	-12,14	
mar/06	3.035,84	2.927,19	-108,65	242,87	146,36	96,51	-12,14	-12,14	-12,14	
abr/06	3.035,84	2.927,19	-108,65	242,87	146,36	96,51	-12,14	-12,14	-12,14	
mai/06	3.035,84	2.927,19	-108,65	242,87	146,36	96,51	-12,14	-12,14	-12,14	
jun/06	3.119,36	2.927,19	-192,17	249,55	146,36	103,19	-88,98	-88,98	-88,98	
jul/06	3.119,36	2.927,19	-192,17	249,55	146,36	103,19	-88,98	-88,98	-88,98	
ago/06	3.119,36	2.927,19	-192,17	249,55	146,36	103,19	-88,98	-88,98	-88,98	
set/06	3.119,36	3.030,22	-89,14	249,55	151,51	98,04	8,90	8,90	8,90	
out/06	3.119,36	3.030,22	-89,14	249,55	151,51	98,04	8,90	8,90	8,90	
nov/06	3.119,36	3.030,22	-89,14	249,55	151,51	98,04	8,90	8,90	8,90	
dez/06	3.119,36	3.030,22	-89,14	249,55	151,51	98,04	8,90	8,90	8,90	
13o.	3.119,36	3.030,22	-89,14	249,55	151,51	98,04	8,90	8,90	8,90	
jan/07	3.119,36	3.030,22	-89,14				-89,14	-89,14	-89,14	
fev/07	3.119,36	3.030,22	-89,14				-89,14	-89,14	-89,14	
mar/07	3.119,36	3.030,22	-89,14				-89,14	-89,14	-89,14	
abr/07	3.119,36	3.030,22	-89,14				-89,14	-89,14	-89,14	
mai/07	3.119,36	3.030,22	-89,14				-89,14	-89,14	-89,14	
jun/07	3.230,85	3.030,22	-200,63				-200,63	-200,63	-200,63	
jul/07	3.230,85	3.030,22	-200,63				-200,63	-200,63	-200,63	
ago/07	3.230,85	3.030,22	-200,63				-200,63	-200,63	-200,63	
set/07	3.230,85	3.212,64	-18,21				-18,21	-18,21	-18,21	
out/07	3.230,85	3.212,64	-18,21				-18,21	-18,21	-18,21	
nov/07	3.230,85	3.212,64	-18,21				-18,21	-18,21	-18,21	
dez/07	3.230,85	3.212,64	-18,21				-18,21	-18,21	-18,21	
13o.	3.230,85	3.212,64	-18,21				-18,21	-18,21	-18,21	
jan/08	3.230,85	3.212,64	-18,21				-18,21	-18,21	-18,21	
fev/08	3.230,85	3.212,64	-18,21				-18,21	-18,21	-18,21	

119

mar/08	3.230,85	3.212,64	-18,21	CITAÇÃO- juros	-18,21	-18,39	-18,39
abr/08	3.230,85	3.212,64	-18,21		-18,21	-18,39	-18,39
mai/08	3.230,85	3.212,64	-18,21		-18,21	-18,39	-18,39
jun/08	3.445,39	3.212,64	-232,75		-232,75	-235,07	-235,07
jul/08	3.445,39	3.212,64	-232,75		-232,75	-235,07	-235,07
ago/08	3.445,39	3.212,64	-232,75		-232,75	-235,07	-235,07
set/08	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	56,96
out/08	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	56,96
nov/08	3.445,39	3.501,78	56,39	AJUIZAMENTO-Correção Monetaria	56,39	56,96	57,17
dez/08	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	57,12
13o.	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	57,12
jan/09	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	57,32
fev/09	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	57,13
mar/09	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	57,07
abr/09	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	57,27
mai/09	3.445,39	3.501,78	56,39		56,39	56,96	57,30
jun/09	3.633,11	3.501,78	-131,33		-131,33	-132,64	-133,20
jul/09	3.633,11	3.501,78	-131,33		-131,33	-132,64	-132,95
ago/09	3.633,11	3.501,78	-131,33		-131,33	-132,64	-132,75
set/09	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	79,69
out/09	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	79,76
nov/09	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	79,86
dez/09	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	79,76
13o.	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	79,76
jan/10	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	80,27
fev/10	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	80,12
mar/10	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	80,13
abr/10	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	80,15
mai/10	3.633,11	3.711,89	78,78		78,78	79,57	79,91
jun/10	3.826,07	3.711,89	-114,18		-114,18	-115,32	-115,20
jul/10	3.826,07	3.711,89	-114,18		-114,18	-115,32	-115,24
ago/10	3.826,07	3.711,89	-114,18		-114,18	-115,32	-115,24
set/10	3.826,07	3.971,72	145,65		145,65	147,11	147,90
out/10	3.826,07	3.971,72	145,65		145,65	147,11	148,46
nov/10	3.826,07	3.971,72	145,65		145,65	147,11	148,62
dez/10	3.826,07	3.971,72	145,65		145,65	147,11	147,99
13o.	3.826,07	3.971,72	145,65		145,65	147,11	147,99
jan/11	3.826,07	3.971,72	145,65		145,65	147,11	148,49

849

fev/11	3.826,07	3.971,72	145,65				145,65	147,11	147,90
mar/11	3.826,07	3.971,72	145,65				145,65	147,11	148,08
abr/11	3.826,07	3.971,72	145,65				145,65	147,11	148,17
mai/11	3.826,07	3.971,72	145,65				145,65	147,11	147,95
jun/11	4.072,47	3.971,72	-100,75				-100,75	-101,76	-101,98
jul/11	4.072,47	3.971,72	-100,75				-100,75	-101,76	-101,76
ago/11	4.072,47	3.971,72	-100,75				-100,75	-101,76	-102,18
set/11	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,44
out/11	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,10
nov/11	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,75
dez/11	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,60
13o.	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,60
jan/12	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,60
fev/12	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,28
mar/12	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	259,74
abr/12	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,93
mai/12	4.072,47	4.329,18	256,71				256,71	259,27	260,70
jun/12	4.270,39	4.329,18	58,78				58,78	59,37	59,53
jul/12	4.270,39	4.329,18	58,78				58,78	59,37	59,63
ago/12	4.270,39	4.329,18	58,78				58,78	59,37	59,64
set/12	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	389,75
out/12	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	390,06
nov/12	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	389,40
dez/12	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	390,17
13o.	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	390,17
jan/13	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	390,87
fev/13	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	389,32
mar/13	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	389,63
abr/13	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	389,59
mai/13	4.270,39	4.653,86	383,47				383,47	387,31	388,66
jun/13	4.433,09	4.653,86	220,77				220,77	222,98	223,60
jul/13	4.433,09	4.653,86	220,77				220,77	222,98	222,69
ago/13	4.433,09	4.653,86	220,77				220,77	222,98	223,34
set/13	4.433,09	5.026,17	593,08				593,08	599,01	600,63
out/13	4.433,09	5.026,17	593,08				593,08	599,01	602,66
nov/13	4.433,09	5.026,17	593,08				593,08	599,01	602,25
dez/13	4.433,09	5.026,17	593,08				593,08	599,01	603,32
13o.	4.433,09	5.026,17	593,08				593,08	599,01	603,32

649

jan/14	4.433,09	5.026,17	593,08				593,08	599,01	602,78
TOTAL	485.437,67	491.015,63	5.577,96				9.962,85	10.061,00	10.154,57

Total (1): Valor recebido pelo autor e atualizado conforme Acordão R\$ 485.437,67

Total (2): Valores atualizados- Estatuto 1967/72- índices dos associados à PREVI na ATIVA R\$ 491.015,63

Total (9): Diferença apurada entre valores (recebidos)-(atualizados/Acordão)-(valor líquido das contribuições)

Total (10): Diferença (9) com incidência de juros de 1% a partir da citação, conforme Acordão

Total (11): Diferença (10) + Correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento

Total (11): TOTAL FINAL DAS DIFERENÇAS APURADAS EM BEBENFÍCIO AO AUTOR R\$ 10.154,57

Honorários Advocatícios	
Diferença 10%	R\$ 1.015,46
Vincendas , 12 meses, 10% (602,78x12 = 7233,36)	R\$ 723,33
Total	R\$ 1.738,79

Obs: Em 12/2005 o Autor recebeu um reajuste de 8,62% , além dos índices anuais dos aposentados Percentual também aplicado nos cálculos periciais

624

Autor: **Reinaldo Molero Galhardo**

Vigência	VP+ Anuênios	Outros créditos	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr.Valorizado
jan/00	2.577,87	1.114,85	3.692,72	1,43246944	2.627,82	3.764,27
fev/00	2.577,87	2.112,55	4.690,42	1,81949439	2.627,82	4.781,30
mar/00	2.577,87	1.489,51	4.067,38	1,57780648	2.627,82	4.146,19
abr/00	2.577,87	1.321,19	3.899,06	1,51251227	2.627,82	3.974,61
mai/00	2.577,87	1.468,54	4.046,41	1,56967186	2.627,82	4.124,82
jun/00	2.577,87	1.542,26	4.120,13	1,59826911	2.627,82	4.199,96
jul/00	2.577,87	1.556,96	4.134,83	1,6039715	2.627,82	4.214,95
ago/00	2.577,87	1.394,86	3.972,73	1,54109012	2.627,82	4.049,71
set/00	2.627,82	1.100,10	3.727,92	1,41863598	2.627,82	3.727,92
out/00	2.627,82	1.126,76	3.754,58	1,42878127	2.627,82	3.754,58
nov/00	2.627,82	1.100,10	3.727,92	1,41863598	2.627,82	3.727,92
dez/00	2.627,82	1.180,08	3.807,90	1,44907185	2.627,82	3.807,90

média	4.022,84
Val Global	4.190,46
INSS	1.009,47
Complemento	3.180,99

RMI Concedida	3.175,16
RMI Revista	3.180,99
Diferença	5,83

Filiação	10/03/1975
Início Benefício	08/01/2001
Tempo Contribuição	25 anos

643

Autor: **Clovis Camilo Abumrad**

Vigência	VP+ Anuênios	Outros créditos	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr. Valorizado
jan/05	2.606,30	904,25	3.510,55	1,34694778	2.840,81	3.826,42
fev/05	2.606,30	903,18	3.509,48	1,34653724	2.840,81	3.825,26
mar/05	2.606,30	999,72	3.606,02	1,38357825	2.840,81	3.930,48
abr/05	2.606,30	908,23	3.514,53	1,34847485	2.840,81	3.830,76
mai/05	2.606,30	1.640,29	4.246,59	1,62935579	2.840,81	4.628,69
jun/05	2.606,30	505,68	3.111,98	1,19402218	2.840,81	3.391,99
jul/05	2.672,58	1.066,57	3.739,15	1,39907879	2.840,81	3.974,52
ago/05	2.682,82	1.148,65	3.831,47	1,42815023	2.840,81	4.057,10
set/05	2.840,82	1.242,10	4.082,92	1,43723291	2.840,81	4.082,91
out/05	2.840,81	1.469,58	4.310,39	1,5173102	2.840,81	4.310,39
nov/05	2.840,81	1.158,17	3.998,98	1,40769006	2.840,81	3.998,98
dez/05	2.840,81	1.889,71	4.730,52	1,66520112	2.840,81	4.730,52

média	4.049,00
Val Global	4.386,42
INSS	1.391,50
Complemento	2.994,92

RMI Concedida	2.500,48
RMI Revista	2.994,92
Diferença	494,44

Filiação	03/09/1979
Início Benefício	09/01/2006
Tempo Contribuição	26 anos

916

Autor: Clovis Camilo Abumrad
 Início: 09/01/2006
 RMI Concedido: 2.500,48
 RMI Revista: 2.994,92

	1	4	5	6	7	8	9	10	11	
Vigência	Complemento Recebido	Complemento Acordão	Diferença Complemento	Contribuição Paga 8%	Contribuição Dev. 5%	Dif. Contribu (6-7)	Diferença (5+8)	Juros 1%	Atualiza Monetária	
jan/06	2.500,48	2.994,92	494,44	200,04	149,75	50,29	544,73	544,73	544,73	
fev/06	2.500,48	2.994,92	494,44	200,04	149,75	50,29	544,73	544,73	544,73	
mar/06	2.500,48	2.994,92	494,44	200,04	149,75	50,29	544,73	544,73	544,73	
abr/06	2.500,48	2.994,92	494,44	200,04	149,75	50,29	544,73	544,73	544,73	
mai/06	2.500,48	2.994,92	494,44	200,04	149,75	50,29	544,73	544,73	544,73	
jun/06	2.528,86	2.994,92	466,06	202,31	149,75	52,56	518,62	518,62	518,62	
jul/06	2.528,86	2.994,92	466,06	202,31	149,75	52,56	518,62	518,62	518,62	
ago/06	2.528,86	2.994,92	466,06	202,31	149,75	52,56	518,62	518,62	518,62	
set/06	2.528,86	3.100,34	571,48	202,31	155,02	47,29	618,77	618,77	618,77	
out/06	2.528,86	3.100,34	571,48	202,31	155,02	47,29	618,77	618,77	618,77	
nov/06	2.528,86	3.100,34	571,48	202,31	155,02	47,29	618,77	618,77	618,77	
dez/06	2.528,86	3.100,34	571,48	202,31	155,02	47,29	618,77	618,77	618,77	
13o.	2.528,86	3.100,34	571,48	202,31	155,02	47,29	618,77	618,77	618,77	
jan/07	2.528,86	3.100,34	571,48				571,48	571,48	571,48	
fev/07	2.528,86	3.100,34	571,48				571,48	571,48	571,48	
mar/07	2.528,86	3.100,34	571,48				571,48	571,48	571,48	
abr/07	2.528,86	3.100,34	571,48				571,48	571,48	571,48	
mai/07	2.528,86	3.100,34	571,48				571,48	571,48	571,48	
jun/07	2.619,25	3.100,34	481,09				481,09	481,09	481,09	
jul/07	2.619,25	3.100,34	481,09				481,09	481,09	481,09	
ago/07	2.619,25	3.100,34	481,09				481,09	481,09	481,09	
set/07	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	667,73	667,73	
out/07	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	667,73	667,73	
nov/07	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	667,73	667,73	
dez/07	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	667,73	667,73	
13o.	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	667,73	667,73	
jan/08	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	667,73	667,73	
fev/08	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	667,73	667,73	
mar/08	2.619,25	3.286,98	667,73				667,73	674,41	674,41	
				CITAÇÃO- Juros						

Reajuste	
ANO	BB ATIVOS
2005	6
2006	3,52
2007	6,02
2008	8,5 a 10
2009	6
2010	7
2011	9
2012	7,5
2013	8

Reajuste	
ANO	PREVI
2003	30,05
2004	7,97
2005	6,92
2006	2,75
2007	3,57
2008	6,64
2009	5,44
2010	5,31
2011	6,44
2012	4,86
2013	3,81

149

abr/08	2.619,25	3.286,98	667,73			667,73	674,41	674,41
mai/08	2.619,25	3.286,98	667,73			667,73	674,41	674,41
jun/08	2.793,18	3.286,98	493,80			493,80	498,74	498,74
jul/08	2.793,18	3.286,98	493,80			493,80	498,74	498,74
ago/08	2.793,18	3.286,98	493,80			493,80	498,74	498,74
set/08	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	780,93
out/08	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	780,93
nov/08	2.793,18	3.566,37	773,19	AJUIZAMENTO-Correção Monetária		773,19	780,93	783,89
dez/08	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	783,19
13o.	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	783,19
jan/09	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	785,92
fev/09	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	783,35
mar/09	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	782,49
abr/09	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	785,22
mai/09	2.793,18	3.566,37	773,19			773,19	780,93	785,61
jun/09	2.945,37	3.566,37	621,00			621,00	627,21	629,85
jul/09	2.945,37	3.566,37	621,00			621,00	627,21	628,66
ago/09	2.945,37	3.566,37	621,00			621,00	627,21	627,72
set/09	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	844,68
out/09	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	845,36
nov/09	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	846,46
dez/09	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	845,36
13o.	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	845,36
jan/10	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	850,76
fev/10	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	849,24
mar/10	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	849,32
abr/10	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	849,49
mai/10	2.945,37	3.780,36	834,99			834,99	843,34	846,96
jun/10	3.101,80	3.780,36	678,56			678,56	685,34	684,59
jul/10	3.101,80	3.780,36	678,56			678,56	685,34	684,86
ago/10	3.101,80	3.780,36	678,56			678,56	685,34	684,86
set/10	3.101,80	4.044,98	943,18			943,18	952,61	957,76
out/10	3.101,80	4.044,98	943,18			943,18	952,61	961,38
nov/10	3.101,80	4.044,98	943,18			943,18	952,61	962,42
dez/10	3.101,80	4.044,98	943,18			943,18	952,61	958,33
13o.	3.101,80	4.044,98	943,18			943,18	952,61	958,33
jan/11	3.101,80	4.044,98	943,18			943,18	952,61	961,57
fev/11	3.101,80	4.044,98	943,18			943,18	952,61	957,76

849

mar/11	3.101,80	4.044,98	943,18				943,18	952,61	958,90
abr/11	3.101,80	4.044,98	943,18				943,18	952,61	959,47
mai/11	3.101,80	4.044,98	943,18				943,18	952,61	958,04
jun/11	3.301,56	4.044,98	743,42				743,42	750,86	752,51
jul/11	3.301,56	4.044,98	743,42				743,42	750,86	750,86
ago/11	3.301,56	4.044,98	743,42				743,42	750,86	754,01
set/11	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.123,58
out/11	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.122,13
nov/11	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.124,92
dez/11	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.124,25
13o.	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.124,25
jan/12	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.124,25
fev/12	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.122,91
mar/12	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.120,56
abr/12	3.301,56	4.409,03	1.107,47				1.107,47	1.118,55	1.125,71
mai/12	3.462,01	4.409,03	947,02				947,02	956,49	961,75
jun/12	3.462,01	4.409,03	947,02				947,02	956,49	958,97
jul/12	3.462,01	4.409,03	947,02				947,02	956,49	960,60
ago/12	3.462,01	4.409,03	947,02				947,02	956,49	960,79
set/12	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.298,60
out/12	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.299,63
nov/12	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.297,44
dez/12	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.300,02
13o.	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.300,02
jan/13	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.302,34
fev/13	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.297,18
mar/13	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.298,21
abr/13	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.298,09
mai/13	3.462,01	4.739,71	1.277,69				1.277,69	1.290,47	1.294,99
jun/13	3.593,91	4.739,71	1.145,79				1.145,79	1.157,25	1.160,49
jul/13	3.593,91	4.739,71	1.145,79				1.145,79	1.157,25	1.155,75
ago/13	3.593,91	4.739,71	1.145,79				1.145,79	1.157,25	1.159,10
set/13	3.593,91	5.118,88	1.524,97				1.524,97	1.540,22	1.544,38
out/13	3.593,91	5.118,88	1.524,97				1.524,97	1.540,22	1.549,61
nov/13	3.593,91	5.118,88	1.524,97				1.524,97	1.540,22	1.548,54
dez/13	3.593,91	5.118,88	1.524,97				1.524,97	1.540,22	1.551,31
13o.	3.593,91	5.118,88	1.524,97				1.524,97	1.540,22	1.551,31
jan/14	3.593,91	5.118,88	1.524,97				1.524,97	1.540,22	1.549,92

649

TOTAL	314.784,44	404.733,57	89.949,13				90.594,74	91.337,21	91.678,76
-------	------------	------------	-----------	--	--	--	-----------	-----------	-----------

Total (1): Valor recebido pelo autor e atualizado conforme Acordão	R\$ 314.784,44
--	----------------

Total (2): Valores atualizados- Estatuto 1967/72- índices dos associados à PREVI na ATIVA	R\$ 404.733,57
---	----------------

Total (9): Diferença apurada entre valores (recebidos)-(atualizados/Acordão)-(valor líquido das contribuições)	
--	--

Total (10): Diferença (9) com incidência de juros de 1% a partir da citação, conforme Acordão	
---	--

Total (11): Diferença (10) + Correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento	
--	--

Total (11): TOTAL FINAL DAS DIFERENÇAS APURADAS EM BEBEFÍCIO AO AUTOR	R\$ 91.678,76
--	----------------------

Honorários Advocatícios	
Diferença 10%	R\$ 9.167,88
Vincendas , 12 meses, 10% (1549,92x12 = 18599,04)	R\$ 1.859,90
Total	R\$ 11.027,78

Obs: Em 12/2005 o Autor recebeu um reajuste de 5,62% , além dos índices anuais dos aposentados Percentual também aplicado nos cálculos periciais

630

Autor: **Edisson Figueiredo de Oliveira**

Vigência	VP+ Anuênios	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr.Valorizado
jan/97	1.687,50	1.988,52	1,18	1.702,20	2.005,84
fev/97	1.687,50	2.146,80	1,27	1.702,20	2.165,50
mar/97	1.701,71	2.248,16	1,32	1.702,20	2.248,81
abr/97	1.702,20	2.314,99	1,36	1.702,20	2.314,99
mai/97	1.702,20	2.314,99	1,36	1.702,20	2.314,99
jun/97	1.702,20	2.314,99	1,36	1.702,20	2.314,99
jul/97	1.702,20	2.079,83	1,22	1.702,20	2.079,83
ago/97	1.702,20	2.083,50	1,22	1.702,20	2.083,50
set/97	1.702,20	2.314,99	1,36	1.702,20	2.314,99
out/97	1.702,20	2.314,99	1,36	1.702,20	2.314,99
nov/97	1.702,20	2.074,26	1,22	1.702,20	2.074,26
dez/97	1.702,20	2.314,99	1,36	1.702,20	2.314,99

média	2.212,31
Val Global	1.567,05
INSS	827,14
Complemento	739,91

RMI Concedida	860,17
RMI Revista	739,91
Diferença	-120,26

Filiação	11/02/1980
Início Benefício	07/01/1998
Tempo Contribuição	17 anos

651

Autor: Eudocilia Marques Ruiz

Vigência	VP+ Anuênios	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr.Valorizado
fev/97	1.731,60	2.354,97	1,3599965	2.224,82	3.025,75
mar/97	1.731,60	2.354,97	1,3599965	2.224,82	3.025,75
abr/97	1.731,60	2.354,97	1,3599965	2.224,82	3.025,75
mai/97	1.731,60	2.354,97	1,3599965	2.224,82	3.025,75
jun/97	1.731,60	2.354,97	1,3599965	2.224,82	3.025,75
jul/97	1.744,34	2.372,30	1,3599986	2.224,82	3.025,75
ago/97	1.746,30	2.374,96	1,3599954	2.224,82	3.025,75
set/97	1.746,30	2.374,96	1,3599954	2.224,82	3.025,75
out/97	1.854,52	2.522,14	1,3599961	2.224,82	3.025,75
nov/97	2.000,63	3.026,06	1,5125535	2.224,82	3.365,16
dez/97	2.224,82	3.026,06	1,3601370	2.224,82	3.026,06
jan/98	2.224,82	3.026,06	1,3601370	2.224,82	3.026,06

média	3.054,08
Val Global	2.545,07
INSS	716,28
Complemento	1.828,79

RMI Concedida	1.541,17
RMI Revlsta	1.828,79
Diferença	287,62

Filiação	11/07/1977
Início Benefício	10/02/1998
Tempo Contribuição	20 anos

652

Autor: **Luci Hatsuko Ota**

Vigência	VP+ Anuênios	Sal.Base Contribuição	Proporção Mensal	Cargo Efetivo Valorizado	Sal Contr.Valorizado
fev/97	1.391,40	2.354,97	1,6925183	1.573,80	2.663,69
mar/97	1.391,40	2.354,97	1,6925183	1.573,80	2.663,69
abr/97	1.391,40	2.354,97	1,6925183	1.573,80	2.663,69
mai/97	1.391,40	2.354,97	1,6925183	1.573,80	2.663,69
jun/97	1.391,40	2.354,97	1,6925183	1.573,80	2.663,69
jul/97	1.391,40	2.372,30	1,7049734	1.573,80	2.683,29
ago/97	1.391,40	2.374,96	1,7068852	1.573,80	2.686,30
set/97	1.415,72	2.374,96	1,6775634	1.573,80	2.640,15
out/97	1.573,80	2.522,14	1,6025797	1.573,80	2.522,14
nov/97	1.573,80	3.026,06	1,9227729	1.573,80	3.026,06
dez/97	1.573,80	3.025,78	1,9225950	1.573,80	3.025,78
jan/98	1.573,80	3.025,75	1,9225759	1.573,80	3.025,75

média	2.743,99
Val Global	2.400,99
INSS	706,09
Complemento	1.694,90

RMI Concedida	1.083,48
RMI Revista	1.694,90
Diferença	611,42

Filiação	02/08/1976
Início Benefício	26/01/1998
Tempo Contribuição	21 anos

339

Autor: **Luci Hatsuko Ota**
 Início: #####
 RMI Concec 1.083,48
 RMI Revist: 1.694,90

Vigência	1	4	5	6	7	8	9	10	11
	Compleme nto Recebido	Compleme nto Acordão	Diferença Compleme nto	Contribuiç ão Paga 8%	Contribuiç ão Dev. 5%	Dif.Contrib u (6-7)	Diferença (5+8)	Juros 1%	Correção Monetária
mar/03	1.641,83	1.842,87	201,04	131,35	92,14	39,20	240,24	240,24	240,24
abr/03	1.641,83	1.842,87	201,04	131,35	92,14	39,20	240,24	240,24	240,24
mai/03	1.641,83	1.842,87	201,04	131,35	92,14	39,20	240,24	240,24	240,24
jun/03	2.135,20	1.842,87	-292,33	170,82	92,14	78,67	-213,66	-213,66	-213,66
jul/03	2.135,20	1.842,87	-292,33	170,82	92,14	78,67	-213,66	-213,66	-213,66
ago/03	2.135,20	1.842,87	-292,33	170,82	92,14	78,67	-213,66	-213,66	-213,66
set/03	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
out/03	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
nov/03	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
dez/03	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
13o.	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
jan/04	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
fev/04	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
mar/04	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
abr/04	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
mai/04	2.135,20	2.075,62	-59,58	170,82	103,78	67,03	7,46	7,46	7,46
jun/04	2.305,45	2.075,62	-229,83	184,44	103,78	80,65	-149,17	-149,17	-149,17
jul/04	2.305,45	2.075,62	-229,83	184,44	103,78	80,65	-149,17	-149,17	-149,17
ago/04	2.305,45	2.075,62	-229,83	184,44	103,78	80,65	-149,17	-149,17	-149,17
set/04	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
out/04	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
nov/04	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
dez/04	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
13o.	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
jan/05	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
fev/05	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
mar/05	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
abr/05	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
mai/05	2.305,45	2.252,05	-53,40	184,44	112,60	71,83	18,44	18,44	18,44
jun/05	2.465,76	2.252,05	-213,71	197,26	112,60	84,66	-129,05	-129,05	-129,05

Reajuste	
ANO	BB ATTIVOS
1998	0
1999	0
2000	1,7
2001	2
2002	5,03
2003	12,63
2004	8,5
2005	6
2006	3,52
2007	6,02
2008	8,5 a 10
2009	6
2010	7
2011	9
2012	7,5
2013	8

Reajuste	
ANO	PREVI
2003	30,05
2004	7,97
2005	6,92
2006	2,75
2007	3,57
2008	6,64
2009	5,44
2010	5,31
2011	6,44
2012	4,86
2013	3,81

159

jul/05	2.465,76	2.252,05	-213,71	197,26	112,60	84,66	-129,05	-129,05	-129,05
ago/05	2.465,76	2.252,05	-213,71	197,26	112,60	84,66	-129,05	-129,05	-129,05
set/05	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
out/05	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
nov/05	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
dez/05	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
13o.	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
jan/06	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
fev/06	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
mar/06	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
abr/06	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
mai/06	2.465,76	2.387,18	-78,58	197,26	119,36	77,90	-0,68	-0,68	-0,68
jun/06	2.533,60	2.387,18	-146,42	202,69	119,36	83,33	-63,10	-63,10	-63,10
jul/06	2.533,60	2.387,18	-146,42	202,69	119,36	83,33	-63,10	-63,10	-63,10
ago/06	2.533,60	2.387,18	-146,42	202,69	119,36	83,33	-63,10	-63,10	-63,10
set/06	2.533,60	2.471,20	-62,40	202,69	123,56	79,13	16,73	16,73	16,73
out/06	2.533,60	2.471,20	-62,40	202,69	123,56	79,13	16,73	16,73	16,73
nov/06	2.533,60	2.471,20	-62,40	202,69	123,56	79,13	16,73	16,73	16,73
dez/06	2.533,60	2.471,20	-62,40	202,69	123,56	79,13	16,73	16,73	16,73
13o.	2.533,60	2.471,20	-62,40	202,69	123,56	79,13	16,73	16,73	16,73
jan/07	2.533,60	2.471,20	-62,40				-62,40	-62,40	-62,40
fev/07	2.533,60	2.471,20	-62,40				-62,40	-62,40	-62,40
mar/07	2.533,60	2.471,20	-62,40				-62,40	-62,40	-62,40
abr/07	2.533,60	2.471,20	-62,40				-62,40	-62,40	-62,40
mai/07	2.533,60	2.471,20	-62,40				-62,40	-62,40	-62,40
jun/07	2.624,16	2.471,20	-152,96				-152,96	-152,96	-152,96
jul/07	2.624,16	2.471,20	-152,96				-152,96	-152,96	-152,96
ago/07	2.624,16	2.471,20	-152,96				-152,96	-152,96	-152,96
set/07	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,19	-4,19
out/07	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,19	-4,19
nov/07	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,19	-4,19
dez/07	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,19	-4,19
13o.	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,19	-4,19
jan/08	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,19	-4,19
fev/08	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,19	-4,19
mar/08	2.624,16	2.619,97	-4,19			CITAÇÃO- juros	-4,19	-4,23	-4,23
abr/08	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,23	-4,23
mai/08	2.624,16	2.619,97	-4,19				-4,19	-4,23	-4,23

559

jun/08	2.798,41	2.619,97	-178,44				-178,44	-180,22	-180,22
jul/08	2.798,41	2.619,97	-178,44				-178,44	-180,22	-180,22
ago/08	2.798,41	2.619,97	-178,44				-178,44	-180,22	-180,22
set/08	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,70
out/08	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,70
nov/08	2.798,41	2.842,67	44,26	AUIZAMENTO-Correção Monetária			44,26	44,70	44,87
dez/08	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,83
13o.	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,83
jan/09	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,99
fev/09	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,84
mar/09	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,79
abr/09	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,95
mai/09	2.798,41	2.842,67	44,26				44,26	44,70	44,97
jun/09	2.950,88	2.842,67	-108,21				-108,21	-109,29	-109,75
jul/09	2.950,88	2.842,67	-108,21				-108,21	-109,29	-109,55
ago/09	2.950,88	2.842,67	-108,21				-108,21	-109,29	-109,38
set/09	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,07
out/09	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,12
nov/09	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,20
dez/09	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,12
13o.	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,12
jan/10	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,53
fev/10	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,41
mar/10	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,42
abr/10	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,43
mai/10	2.950,88	3.013,23	62,35				62,35	62,97	63,24
jun/10	3.107,61	3.013,23	-94,38				-94,38	-95,33	-95,22
jul/10	3.107,61	3.013,23	-94,38				-94,38	-95,33	-95,26
ago/10	3.107,61	3.013,23	-94,38				-94,38	-95,33	-95,26
set/10	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,35
out/10	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,79
nov/10	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,92
dez/10	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,42
13o.	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,42
jan/11	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,82
fev/11	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,35
mar/11	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,49
abr/11	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,56

09/19

mai/11	3.107,61	3.224,15	116,54				116,54	117,71	118,38
jun/11	3.307,74	3.224,15	-83,59				-83,59	-84,42	-84,61
jul/11	3.307,74	3.224,15	-83,59				-83,59	-84,42	-84,42
ago/11	3.307,74	3.224,15	-83,59				-83,59	-84,42	-84,78
set/11	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,59
out/11	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,32
nov/11	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,84
dez/11	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,72
13o.	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,72
jan/12	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,72
fev/12	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,47
mar/12	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,03
abr/12	3.307,74	3.514,33	206,59				206,59	208,65	209,99
mai/12	3.468,50	3.514,33	45,83				45,83	46,29	46,54
jun/12	3.468,50	3.514,33	45,83				45,83	46,29	46,41
jul/12	3.468,50	3.514,33	45,83				45,83	46,29	46,49
ago/12	3.468,50	3.514,33	45,83				45,83	46,29	46,50
set/12	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,47
out/12	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,72
nov/12	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,19
dez/12	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,81
13o.	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,81
jan/13	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	315,38
fev/13	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,13
mar/13	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,38
abr/13	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	314,34
mai/13	3.468,50	3.777,90	309,41				309,41	312,50	313,59
jun/13	3.600,65	3.777,90	177,26				177,26	179,03	179,53
jul/13	3.600,65	3.777,90	177,26				177,26	179,03	178,80
ago/13	3.600,65	3.777,90	177,26				177,26	179,03	179,32
set/13	3.600,65	4.080,14	479,49				479,49	484,28	485,59
out/13	3.600,65	4.080,14	479,49				479,49	484,28	487,24
nov/13	3.600,65	4.080,14	479,49				479,49	484,28	486,90
dez/13	3.600,65	4.080,14	479,49				479,49	484,28	487,77
13o.	3.600,65	4.080,14	479,49				479,49	484,28	487,77
jan/14	3.600,65	4.080,14	479,49				479,49	484,28	487,34
TOTAL	397.557,04	401.856,06	4.299,02				7.961,91	8.055,62	8.113,88

139

Total (1): Valor recebido pelo autor e atualizado conforme Acordão	R\$ 397.557,04
Total (2): Valores atualizados- Estatuto 1967/72- índices dos associados à PREVI na ATIV	R\$ 401.856,06
Total (9): Diferença apurada entre valores (recebidos)-(atualizados/Acordão)-(valor líquido das contribuições)	
Total (10): Diferença (9) com incidência de juros de 1% a partir da citação, conforme Acordão	
Total (11): Diferença (10) + Correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento	
Total (11): TOTAL FINAL DAS DIFERENÇAS APURADAS EM BEBECÍCIO AO AUTOR	R\$ 8.113,88

Honorários Advocatícios	
Diferença 10%	R\$ 811,39
Vincendas , 12 meses, 10% (487,34x12 =5848,08)	R\$ 584,80
Total	R\$ 1.396,19